CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 22/04/2025 17:32:09.997 - Mesa
RIC n.1359/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Solicito ao Ministro de Estado da Defesa, José Múcio, informações detalhadas acerca do uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte da ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, e de seu filho, em 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, José Múcio, o presente pedido de informações à respeito do detalhamento uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte da ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, e de seu filho, de Lima (Peru) para Brasília (Brasil), em 16 de abril de 2025.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional[1], a ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, condenada a 15 anos de prisão por lavagem de dinheiro em um caso relacionado à construtora Odebrecht, foi transportada ao Brasil em aeronave da FAB após receber asilo diplomático concedido pelo governo brasileiro.

Diante do uso de recursos públicos para o transporte de uma cidadã estrangeira condenada por corrupção, é imperativo que esta Casa Legislativa exerça seu papel fiscalizador, buscando transparência e responsabilidade na gestão dos bens públicos.

1https://www.infomoney.com.br/politica/ex-primeira-dama-do-peru-chega-ao-brasil-apos-receber-asilo-diplomatico-de-lula/

CD257065172300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257065172300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 22/04/2025 17:32:09.997 - Mesa
RIC n.1359/2025

Nesse contexto, requer-se ao Ministro da Defesa as seguintes informações:

1. Qual o custo total estimado da operação de transporte da Sra. Nadine Heredia e de seu filho, incluindo combustível, diárias, taxas aeroportuárias e demais despesas operacionais?
2. Qual foi o tipo e o número da aeronave da FAB utilizada na missão?
3. Qual foi o itinerário completo da missão, incluindo datas, horários e locais de decolagem e pouso?
4. Houve outras missões similares realizadas pela FAB nos últimos cinco anos envolvendo o transporte de cidadãos estrangeiros condenados por crimes em seus países de origem? Em caso afirmativo, favor detalhar.
5. Existe previsão orçamentária específica para operações desse tipo? Caso contrário, de qual rubrica orçamentária foram retirados os recursos para custear essa missão?
6. Quais foram os critérios utilizados para priorizar essa missão em detrimento de outras demandas da FAB?
7. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a transparência e a prestação de contas em operações internacionais realizadas pela FAB?

Nesse sentido, enfatizamos a solicitação, visto que faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

CD257065172300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257065172300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 22/04/2025 17:32:09.997 - Mesa
RIC n.1359/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações fundamenta-se na competência constitucional desta Casa Legislativa para fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a atribuição de fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos da administração pública, incluídos os da administração indireta.

Além disso, o §2º do art. 50 da Constituição Federal determina que os Ministros de Estado são obrigados a prestar, pessoalmente ou por escrito, informações solicitadas pelas Casas do Congresso Nacional ou por qualquer de suas Comissões. O descumprimento injustificado dessa obrigação constitui crime de responsabilidade.

O caso em análise — o transporte da ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, condenada por corrupção e beneficiada por asilo diplomático concedido pelo governo brasileiro — suscita uma série de preocupações relativas à moralidade, legalidade, impessoalidade e economicidade da administração pública, princípios expressamente previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A utilização de uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), vinculada ao Ministério da Defesa, para fins de transporte de pessoa condenada por corrupção em seu país de origem, impõe ao Estado brasileiro o ônus de justificar não apenas a legalidade formal do ato, mas também sua legitimidade material e finalidade pública, em consonância com o controle dos atos administrativos pelo princípio da finalidade.

Ainda que se trate de missão decorrente da concessão de asilo diplomático, instituto previsto na Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático de 1954 (ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 8.501/2015), o transporte em aeronave militar de uso restrito não pode se afastar do regime jurídico dos bens públicos e da logística militar, que têm por finalidade o atendimento de interesses de Estado, e não de governo.

CD257065172300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257065172300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 22/04/2025 17:32:09.997 - Mesa
RIC n.1359/2025

O uso de recursos públicos, especialmente em operações internacionais, deve observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme delineado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) ao tratar do controle de atos administrativos sob a ótica dos princípios constitucionais da administração pública.

Importa destacar, ainda, que o Brasil tem firmado compromissos internacionais de combate à corrupção, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida) e a Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA). O transporte em aeronave militar de pessoa condenada por corrupção pode, ainda que indiretamente, comprometer a credibilidade do país perante esses compromissos, sobretudo na ausência de fundamentação pública e transparência para o ato.

Dessa forma, torna-se imprescindível o fornecimento de informações detalhadas por parte do Ministério da Defesa quanto às justificativas técnicas, jurídicas e operacionais para a missão, bem como os custos totais da operação, a fim de que esta Casa Legislativa possa exercer de forma plena seu papel constitucional de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

(PL-SP)

CD257065172300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257065172300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj